



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 379, de 02 de setembro de 2002.

Define os débitos e obrigações consignadas em **precatórios judiciais** considerados de pequeno valor para o Município de Dona Inês, para os fins do que preceitua o Art. 100, § 3º, da Constituição Federal, nos termos do Art. 87 dos ADCT, acrescido pela Emenda Constitucional Nº 37/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido, como débito ou obrigações de pequeno valor, consignados em precatórios judiciais, perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º, do Art. 100, da Constituição Federal, que tenham valor equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 30/2000 e remunerado pela EC 37/2002 e no Art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescidos pela EC 37/37, de 12/06/02).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 02 de setembro de 2002.


Luiz José da Silva
PREFEITO